



Vossa Referência

Vossa Comunicação

Nossa Referência
CE/DQ/REV2010

Data
30/06/2009

Assunto: Ofício-circular 3/2009
Revalidação 2010 – Final do Regime Probatório

Vimos informar V. Ex^{as}. do que segue:

I

Encontra-se a decorrer, **até ao próximo dia 31 de Julho de 2009**, o prazo para a apresentação da documentação necessária à REVALIDAÇÃO DOS ALVARÁS para o ano de 2010, nos termos do disposto no artigo 19.º do DL 12/2004, de 9 de Janeiro.

A REVALIDAÇÃO anual de um alvará resulta da verificação de todas as condições mínimas de permanência na actividade da construção, definidas no artigo 18.º do DL 12/2004, de 9 de Janeiro. Até agora, era necessário, para o efeito, a entrega neste Instituto, até 31 de Julho, do balanço e demonstração de resultados referentes ao ano anterior, tal como entregues para cumprimento das obrigações fiscais, sendo que a verificação do requisito “capacidade económico-financeira”, para efeitos de revalidação, se efectua – nos termos do n.º 2 do artigo 19.º daquele Decreto-Lei – com base nesse balanço e demonstração de resultados.

Considerando o previsto no n.º 2 do artigo 52.º do diploma – que permite ao “InCI” solicitar directamente à Administração Fiscal os dados para verificação das condições de permanência na actividade da construção, para efeitos de revalidação do alvará – e na sequência do protocolo para a transmissão electrónica dos dados constantes no balanço e demonstração de resultados, celebrado entre este Instituto, a Direcção Geral dos Impostos (DGCI) e a Direcção-Geral de Informática Tributária e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA) **não é necessário, a partir de agora, que as empresas apresentem directamente junto do “InCI” a documentação fiscal acima referida.**

Com efeito, basta agora que essa documentação seja entregue pelas empresas junto da Administração Fiscal dentro do prazo legal e seja por esta devidamente validada.

No caso de as empresas não procederem à entrega da aludida documentação até 31 de Julho, poderão ainda fazê-lo, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 19.º do citado diploma, **até 31 de Dezembro**, ficando, nesse caso, a revalidação do alvará sujeita ao pagamento de uma taxa agravada.

A não entrega dos documentos necessários dentro dos prazos indicados impede a verificação das condições de permanência, implicando a não revalidação do alvará, o que equivale ao cancelamento de todas as habilitações da empresa, nos termos do disposto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 19.º ainda do referido Decreto-Lei.

II

Chama-se ainda a atenção de que, no procedimento de revalidação para 2010, **conclui-se o período de regime probatório** de que essa empresa tem beneficiado, nos termos do artigo 13.º do DL 12/2004, de 9 de Janeiro. Assim, neste procedimento da revalidação para 2010, a V. empresa será sujeita ao seguinte:

- verificação das **condições mínimas de permanência** definidas no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei acima mencionado (regime normal), para além do requisito de idoneidade (cfr. ANEXO I); e
- avaliação da respectiva **capacidade efectiva**, mediante obras executadas ou em curso da natureza das habilitações detidas ou afins, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do mencionado artigo 13.º (cfr. ANEXO II).

A avaliação da experiência em obra é aferida mediante a análise das **declarações de execução de obra** (modelos InCI, I.P.) que essa empresa entregou ou venha a entregar neste Instituto, desde que se encontrem devidamente certificadas, de acordo com o estabelecido no n.º 2.º da Portaria 18/2004, de 10 de Janeiro.

III

No procedimento de revalidação serão analisadas todas as condições de permanência definidas no artigo 18.º do diploma acima citado, sendo que quando uma empresa não apresentar as condições legalmente exigidas face às habilitações que detém – quanto a quadro técnico, custos com pessoal, capital próprio, volume de negócios em obra, liquidez geral, autonomia financeira e experiência na execução de obras – **verá**, em cumprimento do previsto no n.º 5 do artigo 19.º e em conformidade com o que for demonstrado, **as suas habilitações automaticamente reclassificadas ou canceladas**.

IV

As empresas que pretendam **não revalidar o alvará** para o ano de 2010 deverão comunicá-lo ao “InCI” até 30 de Setembro de 2009, assim como deverão comunicar-lhe a eventual cessação da sua actividade nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei acima referido, sem prejuízo da apresentação junto da Administração Fiscal da declaração das alterações que tenha decidido adoptar e da aludida cessação de actividade.

Em anexo, remetemos a V. Ex.^a. o documento “Condições Mínimas de Permanência”, através do qual a empresa poderá avaliar quais as que lhe são aplicáveis em função das habilitações detidas.

Com os melhores cumprimentos,

António Flores de Andrade
(Presidente do Conselho Directivo)

ANEXOS:

ANEXO I: Condições mínimas de permanência exigidas

ANEXO II: Capacidade efectiva – Experiência em Obra

ANEXO III: Quadro resumo, em função da classe máxima detida

Sugere-se que proceda ao seu registo no Portal do InCI, I.P. em www.inci.pt devendo seleccionar a opção “REGISTE-SE JÁ”, e preencher todos os campos do formulário, entre os quais o endereço electrónico (e-mail) que será essencial para posteriores contactos deste Instituto com a empresa. Após o registo ser-lhe-á enviado por correio tradicional o respectivo PIN, através do qual poderá aceder a uma área reservada com informação privada e serviços *on-line* apenas disponíveis para utilizadores autenticados.

ANEXO I

CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PERMANÊNCIA

- **Quadro Técnico** - manter um quadro técnico com especialização adequada aos trabalhos enquadráveis no âmbito das habilitações detidas, cf. estabelecido na Portaria 16/2004, de 10 de Janeiro

No exercício de 2008 deverá cumprir o seguinte:

- **Custos com Pessoal** – deter um valor igual ou superior a 7% do limite da classe anterior à classe máxima que detém;
(no exercício de 2008, este valor consta da Demonstração de Resultados, para as sociedades na IES – Anexo A no campo A0106-coluna N2, e para empresários em nome individual na IES – Anexo I no campo I116)
- **Capital Próprio** – deter em valor igual ou superior a 10% do limite da classe máxima que detém, caso as habilitações detidas se enquadrem entre a classe 2 e a classe 8; no caso de possuir classe máxima 9, deverá deter um valor igual ou superior a 20% do valor limite da classe 8;
(no exercício de 2008, este valor consta do Balanço, para as sociedades na IES – Anexo A no campo A0291-coluna N1, e para empresários em nome individual na IES – Anexo I no campo I242)
- **Volume de Negócios em Obra** – deter um valor igual ou superior a 50% do valor limite da classe anterior à classe máxima que detém;
Alerta-se que para o cálculo do valor de volume de negócios em obra **não são considerados os valores da rubrica “Vendas de Mercadorias”**
- **Indicador de Liquidez Geral** – apresentar valor de 110%, o qual é definido por (existências+disponibilidades+dívidas de terceiros a curto prazo)/passivo a curto prazo, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 994/2004, de 5 de Agosto
- **Indicador de Autonomia Financeira** – apresentar valor de 15%, o qual é definido por capitais próprios/activo líquido total, de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 994/2004, de 5 de Agosto

Alerta-se que caso a empresa não respeite os valores mínimos dos indicadores de equilíbrio financeiro (liquidez geral e autonomia financeira), fixados pela Portaria n.º 994/2004, de 5 Agosto, **todas as habilitações detidas serão automaticamente reclassificadas na classe 1** (n.º 6 do artigo 19.º do DL 12/2004, de 9 de Janeiro)

Caso não cumpra qualquer dos valores mínimos no exercício de 2008, é igualmente aceite para a satisfação das condições mínimas de permanência, a **média dos valores dos últimos três exercícios (2008, 2007 e 2006)**.

ANEXO II

CAPACIDADE EFECTIVA – EXPERIÊNCIA NA EXECUÇÃO DE OBRAS

A avaliação da capacidade efectiva das empresas, no termo do regime probatório, obedece aos seguintes critérios (cfr. valores no ANEXO III):

- 1) São **mantidas** as habilitações concedidas às empresas que comprovem ter executado, durante o período probatório, obras enquadráveis em cada uma delas, nas seguintes condições:
 - a. uma obra de valor igual ou superior a 50% do valor limite da classe imediatamente anterior à detida (coluna A); **ou**
 - b. duas obras cujo valor acumulado seja igual ou superior a 80% do valor limite da classe imediatamente anterior à detida (coluna B); **ou**
 - c. uma obra de valor igual ou superior a 50% do valor limite de classe não imediatamente anterior à detida – no mínimo da classe 1 (coluna C) - **ou** duas obras cujo valor acumulado seja igual ou superior a 80% do valor limite de classe não imediatamente anterior à detida – no mínimo da classe 1 (coluna D) - **e** um somatório de todas as obras cujo valor seja igual ou superior ao limite do valor da classe detida (coluna E).
- 2) Quando o valor das obras executadas ou em curso seja insuficiente para manter as habilitações concedidas, as mesmas são **reclassificadas nas classes mais elevadas inferiores às detidas**, relativamente às quais sejam cumpridos os critérios de experiência em obra definidos no ponto anterior (a classificação atribuída em cada uma das habilitações resultará da conjugação da obra de maior valor **ou** do valor acumulado das duas obras de maior valor **com** o somatório de todas as obras).
- 3) Quando a empresa não tenha demonstrado qualquer experiência em obra, as habilitações concedidas são **automaticamente reclassificadas na classe 1**.

DECLARAÇÕES DE EXECUÇÃO DE OBRA (Modelos InCI):

(Para adquirir os Modelos InCI poderá dirigir-se às nossas instalações (Sede ou Lojas do Cidadão de Aveiro, Braga ou Viseu) ou a uma das associações do sector da construção)

Modelo 9 - obras públicas ou obras particulares que estejam concluídas, em regime de empreitada, por actuação própria ou consórcio ou em agrupamento de empresas

Modelo 10 - obras públicas ou obras particulares que ainda estejam em curso, em regime de empreitada, por actuação própria ou consórcio ou em agrupamento de empresas

Modelo 11 - trabalhos executados em regime de subempreitada, em obras públicas ou obras particulares, já concluídos ou ainda em curso

CERTIFICAÇÃO DAS DECLARAÇÕES DE EXECUÇÃO DE OBRA:

As Declarações de Execução de Obra dever-se-ão encontrar **devidamente certificadas**, de acordo com o estabelecido no n.º 2.º da Portaria 18/2004, de 10 de Janeiro, o qual estipula que:

- as declarações de execução de obra deverão ser certificadas pela entidade licenciadora, após a emissão da autorização de utilização, ou pelo dono de obra pública, após recepção provisória, consoante se trate de obra particular ou obra pública
- as declarações de execução de obra particular isenta ou dispensada de licença ou autorização de comunicação prévia deverão ser confirmadas pelo dono de obra, após a recepção provisória
- relativamente a obra, pública ou particular, executada em regime de subempreitada, as declarações de execução de obra devem ser confirmadas pela empresa que deu a obra de empreitada, após a recepção dos trabalhos contratados
- no que respeita às obras em curso, as declarações de execução de obra devem ser certificadas/confirmadas pelas entidades acima referidas, conforme o tipo da obra e/ou intervenção da empresa na mesma.

OBRAS EM CURSO:

O valor dos trabalhos já executados de obras em curso é considerado, desde que a respectiva facturação comprove terem sido realizados, pelo menos, 50 % do valor de adjudicação ou estimativa do valor da obra, consoante se trate de, respectivamente, obras públicas ou particulares, conforme estabelece o art.º 14.º do DL 12/2004, de 9 de Janeiro; no caso da empresa ser, simultaneamente, o dono de obra, a comprovação do valor dos trabalhos realizados deverá ser feita através da apresentação de fotocópia do respectivo livro de obra.

ANEXO III

C L A S S E S	Valor das Classes (Em Euros) Portaria n.º 1371/2008, de 2 de Dezembro	Condições mínimas de permanência (capacidade técnica e capacidade económica e financeira) Artigo 18.º do DL 12/2004, de 9 de Janeiro								Capacidade efectiva - Experiência na execução de obras n.º 3 do artigo 13.º do DL 12/2004, de 9 de Janeiro								
		Quadro Técnico				Custos com pessoal (Em Euros)	Capital Próprio (Em Euros)	Volume de negócios em obra (Em Euros)	Liquidez geral (%)	Autonomia financeira (%)	A	OU	B	C	OU	D	E	
		Área Produção (*)		Área Segurança e Higiene do Trabalho							1 Obra de valor >= a 50% da classe anterior à detida		2 Obras de valor >= a 80% da classe anterior à detida	1 Obra de valor >= a 50% da classe 1		2 Obras de valor >= a 80% da classe 1		Somatório de obras de valor >= classe detida
		Eng.	Eng. Téc.	TSSHT (CAP nível 5)	TSHT (CAP nível 3)													
2	Até 332.000 €	-	1	-	-	11.620	33.200	83.000	110	15	83.000	OU	132.800	83.000	OU	132.800	E	332.000
3	Até 664.000 €	-	1	-	-	23.240	66.400	166.000			166.000		265.600	83.000		132.800		664.000
4	Até 1.328.000 €	-	1	-	-	46.480	132.800	332.000			332.000		531.200	83.000		132.800		1.328.000
5	Até 2.656.000 €	-	1	-	-	92.960	265.600	664.000			664.000		1.062.400	83.000		132.800		2.656.000
6	Até 5.312.000 €	1	1	1	-	185.920	531.200	1.328.000			1.328.000		2.124.800	83.000		132.800		5.312.000
7	Até 10.624.000 €	2	2	1	1	371.184	1.062.400	2.656.000			2.656.000		4.249.600	83.000		132.800		10.624.000
8	Até 16.600.000 €	4	4	1	2	743.680	1.660.000	5.312.000			5.312.000		8.499.200	83.000		132.800		16.600.000
9	Acima de 16.600.000 €	6	6	2	2	1.162.000	3.320.000	8.300.000			8.300.000		13.280.000	83.000		132.800		>16.600.000

(*) Alternativa ao Quadro Técnico da Área de Produção

Classificações	Qualificação dos técnicos (alternativa)	O quadro técnico deverá integrar elementos com especialização adequada aos diferentes trabalhos enquadráveis no âmbito das habilitações detidas (por exemplo: habilitações na categoria de edifícios e instalações eléctricas: técnicos da área de civil e de electrotecnia)
Classificação em subcategorias na classe 1	CAP nível 2 ou superior, adequado à área dos trabalhos em causa	
Classificação em subcategorias nas classes 1, 2 e 3 das áreas de electricidade, gás ou comunicações	Técnico responsável por instalações eléctricas, técnico de gás ou técnico ITED instalador inscrito na DGEG ou ANACOM, conforme o caso	
Classificação em empreiteiro/construtor geral e subcategorias nas classes 1 e 2	CAP nível 3 ou superior, adequado à área dos trabalhos em causa	
Classificação em empreiteiro/construtor geral e subcategorias nas classes 1, 2, 3 e 4	Agente Técnico de Arquitectura e Engenharia ou CAP nível 4 comprovando o aproveitamento de curso de especialização tecnológica	
Classificação em empreiteiro/construtor geral e subcategorias na classe 6	Engenheiro técnico com, pelo menos, 5 anos de experiência na empresa	